



PARECER TÉCNICO Nº 016/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Escola Estadual São Pio X

ENDEREÇO: Rua São Pio X, nº 412, Nossa Senhora de Fátima – São Gotardo/MG

Em vistoria à Escola Estadual São Pio X localizada na Rua São Pio X, nº 412, no bairro Nossa Senhora de Fátima, no dia 27 de fevereiro de 2020, foi constatado que no local existem várias árvores de diversas espécies como Ipê Mirim (*Tecoma Stans*), Flamboyant Mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Calistemo (*Callistemon viminalis*), Ingá (*Inga edulis*), Maria Mijona (*Spathodea campanulata*), Sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*) dentre outras, são árvores de pequeno/médio/grande porte. As árvores encontram-se nas seguintes condições:

- i. No local existem árvores na área interna e externa da escola;
- ii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iii. Estão em avançado estágio de desenvolvimento;
- iv. As espécies encontram-se com falta de manutenção e cuidados;
- v. Possuem diferentes tamanhos e formas;
- vi. Algumas estão destruindo as calçadas;
- vii. Algumas próximas ao muro e rede elétrica.

Justifica-se a poda e corte das espécies que forem necessárias por se tratar de um ambiente escolar onde algumas das árvores por falta de manutenção cresceram desordenadas e estão próximas ao muro, rede elétrica e destruindo calçadas causando transtornos à escola.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a manutenção (corte e poda) de todas as árvores que forem necessárias na Escola Estadual São Pio X.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 02 de março de 2020.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISMAM



ANEXO I
Registro Fotográfico

